



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 152-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÉRON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.781.539/0001-89, com sede na Rua Conde D'eu, nº 19, Bairro Aviação, na cidade de Venâncio Aires/RS, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 218.821.690-34, residente e domiciliado na Rua Conde D'eu, nº 5, Bairro Centro, na cidade de Venâncio Aires/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo nº 560/2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 25/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – O Objeto do presente contrato refere-se à aquisição de peças para conserto do sistema de bloqueio e diferencial da MOTONIVELADORA VOLVO IKU-5867 dessa municipalidade, conforme listagem abaixo mencionada:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VO15433725	CHICOTE CABO	01	280,00	280,00
02	VO16249254	FAROL L/D	01	1.800,00	1.800,00
03	VO37580	VEDADOR	02	200,00	400,00
04	VO37583	BUCHA DE AÇO	02	800,00	1.600,00
05	VO37584	CHAPA/ARRUELA I.	02	650,00	1.300,00
06	VO37585	CHAPA/ARRUELA E.	02	600,00	1.200,00
07	VO37591	VEDADOR	02	285,00	570,00
08	VO55352P	ENGRENAGEM	02	5.450,00	10.900,00
09	VO58741	VALVULA SOLENOIDE	01	2.900,00	2.900,00
10	VO63106	COLAR BLOQUEIO	01	3.800,00	3.800,00
11	VO68232	BUCHA EXTERNA	02	950,00	1.900,00
12	VO68233	RETENTOR/VEDADOR	02	225,00	450,00
Valor total: R\$ 27.100,00					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.2 – A Contratada terá de apresentar declaração de garantia das peças pelo período de 06 (seis) meses da data da emissão da nota fiscal das peças e serviços.

1.3 – Os serviços serão executados pela empresa terceirizada com a qual a administração possui contrato de serviços mecânicos.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 - A **CONTRATADA** tem o prazo de 20 (vinte) dias após a emissão do empenho, para a entrega das peças, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

2.2 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1 - A partir da data do início dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a substituir, sem ônus ao **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, materiais em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

3.2 - Todos os materiais integrantes do objeto contratado, possuem a garantia de 06 (seis) meses, a contar da emissão da nota fiscal.

3.3 – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

3.3.1 – Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

3.3.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, no período de garantia.

3.3.3 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

3.3.4 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.4 – Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1 - O preço total dos materiais será conforme o descrito no item 1.1.

4.2 – O pagamento, será feito em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação das devidas notas fiscais. Na nota fiscal deverá constar o número da licitação.

4.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (526)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

5.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

5.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

a) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

5.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

5.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

5.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

5.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

5.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

5.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

6.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

6.1.2 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.2 - A CONTRATADA deverá entregar para todos os itens constantes da proposta, a respectiva documentação técnica, que possibilitem a instalação, a compreensão completa do uso e customização, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL possa verificar todos os itens da proposta.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE e a Proposta da CONTRATADA.

8.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

8.3 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA IX - DO FORO

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 06 de julho de 2017.

Município de Santa Clara Do Sul
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

Éron Máquinas e Equipamentos Ltda - ME
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF